



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROJETO DE LEI024... /2003

TORNA OBRIGATÓRIO O PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM BANCOS OFICIAIS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

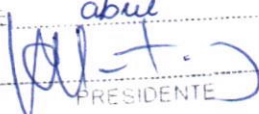
Art. 1º - O pagamento dos servidores públicos municipais vinculados à Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional somente poderá ser feito em Instituição Bancária Oficial.

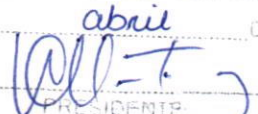
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, ao primeiro dia do mês de abril do ano dois mil e três.


VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 024/2003
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 06 FAVORÁVEIS, — NULOS
02 ABANDONADOS — BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 22 DE abril DE 19 2003

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 024/2003
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS, — NULOS
01 ABANDONADOS — BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 22 DE abril DE 19 2003

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.


A obrigatoriedade do pagamento dos servidores públicos municipais em instituição bancária oficial é uma exigência que coaduna com a vontade do legislador constituinte.

O artigo 164 da CF/88, obriga as disponibilidades de caixa do Município ser depositada em instituições financeiras oficiais.

Se para efetuar o pagamento é necessário o depósito, desta forma o efetivo pagamento dos servidores deve ser feito em instituição financeira oficial.

Contamos com a adesão de todos os edis.

Saudações.


VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____

A

secretaria

Remeteu ao Senário para
leitura, reunião ordinária
em 01.04.03.

Congonhas, 01.04.03.

Vanderlei Custódio Martins
Presidente

A

Secretaria

Remeteu ao processo
para emissão de parecer.

Congonhas, 03.04.03.

Vanderlei Custódio Martins
Presidente





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 03 de abril de 2.003.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei nº 024/2003 – torna obrigatório o pagamento dos servidores públicos municipais, em bancos oficiais.

PARECER

Versa o projeto sobre obrigatoriedade de pagamento dos servidores públicos municipais, em bancos oficiais.


A iniciativa do projeto foi de Edil que é competente para tal..

A Constituição Federal consigna a obrigatoriedade do poder público em aplicar recursos financeiros em instituições oficiais.

O pagamento efetivado em instituições oficiais, vem em sintonia com a vontade do constituinte, pois a segurança na aplicação de quaisquer recursos oriundos da coisa pública, é uma regra que deve ser observado pelo administrador.

O projeto não apresenta nenhum vício.

Este é o nosso parecer, smj.


Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Saúde e Assistência Social
- Comissão de Obras e Serviços Públicos
- Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- Comissão de Direitos Humanos e Proteção ao Consumidor
- Comissão de Proteção ao Meio Ambiente

Comissão de Tributos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº 05

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



A

Secretaria

Remeter a Comissão de
Legislação, Justiça e Pedu-
radia, para emissão
de parecer.

Congonhas, 08.04.03.

Vanderlei Custódio Martins
Presidente

Congonhas, 16/04/03

Fica designado relator
o Umeada José Lucio



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 16 de abril de 2003.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final,

**Ref.: Projeto de Lei 024/2003 – TORNA OBRIGATÓRIO O PAGAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BANCOS OFICIAIS.**

RELATÓRIO

Projeto originário do Edil que é competente para sua iniciativa.



O projeto de lei está de acordo com a legislação vigente, não cabendo ressalvas.

O projeto é legal e constitucional, devendo ser aprovado.

Este é o meu relatório.


JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
Relator

Todos concordam com o relatório
Por isso conclui-se meu relatório



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

A
Secretaria

Requer a Comissão de
Comissão de Obras e Serviços
Públicos, para emissão de
parecer.

Congonhas, 22 de abril de 2003.


Vanderlei Custódio Martins
Presidente





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 22 de abril de 2003.

Comissão de Obras e Serviços Públicos
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Ref.: Projeto de Lei 024/2003 – Torna obrigatório o pagamento dos servidores públicos municipais, em Bancos oficiais.

RELATÓRIO

Projeto originário do Chefe de edil que é competente para sua iniciativa.

O projeto visa sejam feitos os pagamentos apenas em Bancos oficiais, devendo ser acolhido por todos os edis.

Este é o meu relatório.


MICHAEL PEREIRA SOUZA NETO
Relator

CMC/mgrm

<i>PELAS</i>	<i>CONCLUSÃO</i>	<i>Felipe</i>
<i>PELAS</i>	<i>conclusão</i>	<i>[Signature]</i>
<i>//</i>	<i>//</i>	<i>[Signature]</i>
<i>//</i>	<i>//</i>	<i>[Signature]</i>
<i>//</i>	<i>//</i>	<i>[Signature]</i>
<i>//</i>	<i>//</i>	<i>[Signature]</i>



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 014/2003

TORNA OBRIGATÓRIO O PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BANCOS OFICIAIS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º - O pagamento dos servidores públicos municipais vinculados à Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional somente poderá ser feito em Instituição Bancária Oficial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano dois mil e três.


VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



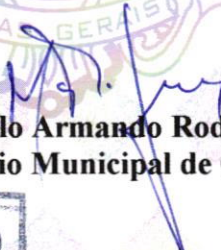
Ofício nº PMC/SEGOV/128/2003
Origem Secretaria Municipal de Governo
Data 8/05/2003

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. as razões de veto integral à Proposição de Lei 014/2003, que **“TORNA OBRIGATÓRIO O PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BANCOS OFICIAIS.”**

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Armando Rodrigues
Secretário Municipal de Governo

LEITURA EM PLENÁRIO

152 Reunião Ordinária

EM 13 / 05 / 03

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Exmo. Sr.

Vanderlei Custódio Martins
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Recebido em 08.05.2003
J. Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



RAZÕES DO VETO

Veto integral à Proposição de Lei n.º 014/2003

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Recebido em 02.05.2003
J. Mendes

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 77, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente a Proposição de Lei n.º 014/2003, de 24 de abril de 2003, pelas razões expostas:

1 - O pagamento dos servidores públicos municipais, atualmente, é feito no Banco Itaú, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

A ampliação das agências pagadoras se deu com o objetivo de facilitar o atendimento aos servidores, no dia do pagamento, haja vista que o grande número de servidores dificultava o atendimento, provocando grandes filas e, acarretando, em alguns casos, a perda de meio dia de trabalho para recebimento do vencimento.

2- Existem apenas dois estabelecimentos bancários ditos "oficiais" em Congonhas, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, sendo que ambos possuem, cada qual, uma única agência.

A agência do Banco do Brasil é fisicamente pequena e, a Caixa Econômica Federal, atualmente tem um volume imenso de pagamentos e serviços decorrentes de programas do Governo Federal tais como: pagamentos de FGTS dos planos Collor e Verão; Bolsa-escola; cartão cidadão, entre outros, o que dificultaria o pagamento integral ou até mesmo metade dos servidores públicos.

3- O Banco Itaú, conforme determinação contida no § 1º, art. 4º, da Medida Provisória n.º 2.192-68, de 28 de junho de 2001, para fins de movimentação financeira de órgãos públicos, terá o "status" de estabelecimento oficial até o final do ano de 2010, sendo certo que o próprio Estado de Minas Gerais paga seus servidores através do Banco Itaú, sendo, também, o estabelecimento repassador dos recursos do ICMS, do Estado para o Município.

Vários servidores recebem seus vencimentos através do Banco Itaú, mantendo contas-salário abertas a vários anos e, os mais simples já estão adaptados ao modo de funcionamento do banco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



4 – A Proposição de Lei, se sancionada, não trará nenhum benefício prático, ao contrário, trará transtornos aos servidores, com a superlotação dos bancos nos dias dos pagamento.

Esperamos contar com a compreensão e aquiescência dos Nobres Edis, pelo que propugnamos pela manutenção do veto ora apresentado, na sua totalidade.

Congonhas, 8 de maio de 2003.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



*Veto mantido por 13 votos
provaíveis e 03 contrários
na reunião de 27/05/03*



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 014/2003

TORNA OBRIGATÓRIO O PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BANCOS OFICIAIS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais,
aprovou:

Art. 1º - O pagamento dos servidores públicos municipais vinculados à Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional somente poderá ser feito em Instituição Bancária Oficial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano dois mil e três.

W.C.T.
VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS
Presidente

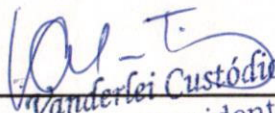
RECEBI
28/04/03
[Signature]
Francisca Helena B. Pereira
Mat.: 2831



À

Secretaria

CONSTITUIRE COMISSÃO ESPECIAL
AL COMPOSTA PELOS VEREADORES
EDUARDO BORDRERO MATEZINHOS
MICHAEL PEREIRA SOUSA NETO E
MAURO DOS SANTOS BORGES, PARA
ANALISAR E EMITIR PARECER SOB
O VETO À PROPOSIÇÃO DE Lei Nº 1403/
Ses - A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO
CONGONHAS, 23 DE MAIO DE 2003


Vanderlei Custódio Martins
Presidente



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PORTARIA CMC/Nº 041/2003

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL

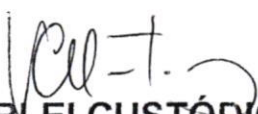
O Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 209, do Regimento Interno, combinado com a alínea "d" do Inciso II, do artigo 31, da Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Artigo 1º - Fica constituída Comissão Especial composta pelos vereadores Eduardo Cordeiro Matosinhos, Michael Pereira Souza Neto e Mauro Santos Borges, para, sob a presidência do primeiro, analisar e emitir parecer sobre o VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 014/2003 – Torna Obrigatório o Pagamento dos Servidores Públicos Municipais em Bancos Oficiais, QPOSTO pelo Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, para a conclusão de seus trabalhos.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e três.


Vereador **VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS**
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 26 de maio de 2003.

Comissão Especial Nomeada pela Portaria 041/2003.

Ref.: Veto Total à Proposição de nº 014/2003 – TORNA OBRIGATÓRIO O PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM BANCOS OFICIAIS.

RELATÓRIO

Trata-se de Veto Total oposto à Proposição de Lei 014/2003, sustentando, essencialmente, segundo as razões expostas pelo Chefe do Executivo, que esclarece haver em Congonhas apenas duas agências bancárias oficiais, sendo o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. O Banco Itaú, conforme determinação contida no § 1º, art. 4º, da Medida Provisória nº 2.192-68, de 28 de junho de 2001, para fins de movimentação financeira de órgãos públicos, terá "status" de estabelecimento oficial até o fim de 2010.

O pagamento dos servidores públicos municipais, atualmente, é feito nos bancos supra-citados.

Veto apresentado tempestivamente.

Ingressando no mérito da matéria, faço as minhas razões para propugnar pela manutenção do Veto, as razões invocadas pelo Chefe do Executivo.

Entendo que o sugerido no projeto de lei em referência já está sendo atendido pelo Executivo, ou seja todas as agências oficiais do município efetuam pagamentos dos servidores, sendo que o Itaú continua atendendo aqueles que ali mantêm suas contas-salário abertas a vários anos.

Assim, a manutenção do Veto se faz imprescindível.

Este é o meu parecer.


MICHAEL PEREIRA SOUZA NETO

Relator

PELAS CONCLUSÕES -
" " " "
Paulo Roberto

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

À

SECRETARIA



ARQUIVA - SE

CONGONHAS, 10 DE JUNHO DE 2003

Renata Venturato

Renata Venturato

Gerente do Legislativo

Câmara Municipal de Congonhas

